

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 6.890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014, E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA N.º 113/24, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSPEÇÃO QUINQUENAL DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DE GÁS CANALIZADO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SUPRIDAS POR GASES COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CONSIDERANDO:

- a existência de duas normas em vigor acerca da instalação de gás e aquecedores no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Decreto Estadual nº 23.317 de 10 de julho de 1997 (Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado – RIP) e a Lei Estadual nº 6.890 de 18 de setembro de 2014, que remete às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os mesmos fins na autovistoria quinquenal;
- que as duas normas em vigor estão em conflito e não possuem revogação expressa determinada pelo Poder Legislativo ou solução jurídica definitiva dada pelo Poder Judiciário;
- que ambas as normas (RIP e ABNT), se cumpridas integralmente, atendem satisfatoriamente ao requisito da segurança do consumidor, para fins de instalação de gás e aquecedores, além de suas vistorias necessárias, nos termos do art. 4º, I, "d" do Código de Defesa do Consumidor;
- que a AGENERSA editou a Instrução Normativa 113/24, a qual determina, em seu artigo 1º, que as inspeções quinquenais obrigatórias de segurança nas instalações de gás canalizado nas unidades residenciais e comerciais, previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014 terão os critérios necessários estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO;
- que os referidos critérios ainda não foram completamente estabelecidos pelas concessionárias CEG e CEG RIO, o que, por sua vez, vem impactando na continuidade das inspeções Periódicas de Gás;
- que a Naturgy enviou para a AGENERSA a Carta DIREG 018/24, a qual contém (i) considerações acerca da criação de novas obrigações trazidas pela Instrução Normativa 113/24, que fogem ao escopo da Concessão e (ii) informação quanto à utilização provisória dos critérios definidos na IN 73/2018 da AGENERSA, de modo a viabilizar a continuidade das Inspeções até que os critérios definitivos sejam estabelecidos.

A Naturgy, imbuída de seus melhores esforços, como medida temporária e emergencial para reduzir os impactos aos usuários do serviço de distribuição de gás natural, apresenta proposta de PROCEDIMENTOS a serem observados para que os serviços de IPG – Inspeção Periódica de Gás não sofram solução de continuidade no Estado do Rio de Janeiro, sem que esta providência seja interpretada como aceitação aos pontos questionados da IN 113/24.

PROPÕE-SE COMO CRITÉRIOS DOS PROCEDIMENTOS – DORAVANTE PROCEDIMENTOS - PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS DE GÁS, OS TERMOS CONTIDOS NA IN 73/18 DA AGENERSA, QUE SERÃO ADOTADOS COMO VÁLIDOS ATÉ QUE OS CRITÉRIOS DEFINITIVOS SEJAM ESTABELECIDOS, E SEGUEM TRANSCRITOS A SEGUIR:

Art. 1º - As inspeções quinquenais obrigatórias de segurança nas instalações de gás canalizado nas unidades residenciais e comerciais, previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014, serão realizadas de acordo com os critérios seguintes:

I- aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base no Decreto nº 23.317/1997, que aprovou o Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado do Estado do Rio de Janeiro (RIP), serão inspecionados pelas empresas inspetoras credenciadas utilizando-se dos critérios técnicos do RIP, conforme o contido nestes PROCEDIMENTOS;

II- aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base nos critérios técnicos da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014, serão inspecionados pelas empresas inspetoras credenciadas utilizando-se dos critérios técnicos da ABNT, conforme Instruções Normativas AGENERSA 48 e 55 de 2015.

Parágrafo Único - Aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base no Decreto nº 23.317/1997 (RIP), e que já se adequaram aos critérios da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014, serão inspecionados pelas empresas inspetoras credenciadas utilizando-se dos critérios técnicos da ABNT, conforme Instruções Normativas AGENERSA 48 e 55 de 2015.

Art. 2º - Nas inspeções previstas no inciso I, do art. 1º, destes PROCEDIMENTOS, as empresas inspetoras credenciadas deverão observar quando da realização das inspeções obrigatórias os comandos normativos listados nos Anexos I, II, III e IV nestes PROCEDIMENTOS e o seguinte:

I- inspecionar as ramificações internas de acordo com os critérios previstos nos itens 28 a 47 do RIP, aprovado pelo Decreto nº 23.317/1997;

II - inspecionar as instalações de aparelhos de utilização e as adequações de ambientes de acordo com:

a) os critérios previstos nos itens 48 a 59 do RIP;

b) o Anexo IA - 1.9.1 - Folha de Instrução ao Consumidor Tipos de Ventilação Permanentes Mínimas, folhas 55 e 56 do RIP;

c) os itens (1) e (2) da Instrução Técnica No. IT-2, Complementar ao Decreto no. 10.892, de 23/12/87, parte integrante do RIP, aprovado pelo Decreto nº 23.317/1997;

III- realizar a verificação das características higiênicas da combustão dos aparelhos e do ambiente de acordo com os critérios já definidos nas Instruções Normativas AGENERSA nos. 48 e 55 de 2015, visando a segurança dos usuários;

IV- para correção:

a) da Abertura de Ventilação Permanente Superior menor que 600cm², abaixo de 1,5m de altura, e outra Abertura de Ventilação Permanente Inferior menor que 200cm², acima de 0,8m de altura, e quando o somatório não corresponder ao mínimo de 800cm²;

b) da altura vertical do duto do aquecedor de circuito aberto menor que 35cm;

c) da existência de estrangulamentos do duto em relação ao defletor do aparelho;

§ 1º - Para fins de cumprimento do inciso I deste artigo, excepcionalmente, poderão ser aceitos os afastamentos constantes no Item 3.3.3, do Capítulo 1, do Manual da Rede de Distribuição Interna de Gás, da Instrução Normativa AGENERSA no. 48/2015.

§ 2º - O teste de estanqueidade das ramificações internas será executado de acordo com Item 4, Capítulo 3, do Manual de Rede de Distribuições Interna de Gás, da Instrução Normativa AGENERSA nº 48/2015.

§ 3º - No caso de inexistência de abertura de ventilação permanente, de chaminé e do terminal tipo “T” na chaminé no exterior da edificação, o fornecimento será interrompido.

Art. 3º - Para as instalações inspecionadas pelos critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º, destes PROCEDIMENTOS, será exigido das empresas inspetoras credenciadas que:

I- elaborem laudo de autovistoria realizada, emitindo uma cópia para o consumidor, para as Concessionárias CEG e CEG RIO e para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);

II- informem o prazo para adequação determinada, na hipótese de constatação de irregularidades sanáveis, que não importe em risco imediato;

III- cumpram os requisitos do ente acreditador de empresas inspetoras credenciadas;

IV- retornem ao local para proceder à nova inspeção, após o decurso do prazo determinado na normativa vigente e refazer a inspeção emitindo novo laudo para o consumidor, na hipótese de constatação de irregularidades sanáveis, que não importe em risco imediato;

V- encaminhem laudo de não conformidade da instalação para as Concessionárias CEG e CEG RIO e para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), dentro do prazo limite estabelecido e comunicado ao consumidor pelas Concessionárias;

VI- coloquem selo indicativo da inspeção realizada, dentro da unidade consumidora, com a data da próxima vistoria e em lugar de fácil visualização;

VII- notifiquem as Concessionárias CEG E CEG RIO, através dos canais disponibilizados por estas para atendimento de emergência ou similar, imediatamente após a identificação de uma instalação com escapamentos considerados críticos;

VIII- inspecionem as instalações prediais residenciais de gás canalizado dos consumidores beneficiários da tarifa social, cujos custos serão arcados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, após a formalização do disposto no art. 4º, XI, desta Instrução Normativa.

Art. 4º - As Concessionárias CEG e CEG RIO comprometem-se a:

I- informar aos consumidores através das faturas e/ou correspondência, física ou eletrônica, de que poderão ser inspecionados de acordo com os critérios definidos nos Incisos I ou II, do art. 1º destes PROCEDIMENTOS, conforme respectivas informações de obtenção de aprovação de projetos de instalações prediais de gás canalizados para fins de "habite-se", com base no Decreto nº 23.317/1997 (RIP) ou nos critérios técnicos da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014;

II- disponibilizar para as empresas inspetoras credenciadas informações sobre o critério de inspeção do imóvel nos termos do Inciso I, deste artigo.

III- manter central de chamadas 0800 dedicada ao atendimento de consumidores para receber reclamações, sanar dúvidas e para prestar informações e esclarecimentos sobre as inspeções realizadas, sobre as empresas inspetoras credenciadas, sobre o disposto no Inciso I deste artigo e sobre as normativas vigentes;

IV- informar às empresas inspetoras credenciadas e à Ouvidoria da AGENERSA sobre reclamações recebidas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

V- manter informações de obrigatoriedade das inspeções no seu sítio eletrônico na Internet e nas suas faturas mensais de fornecimento de gás canalizado, bem como endereço do sítio eletrônico do INMETRO, onde estão listadas as empresas inspetoras credenciadas, além das informações exigidas na legislação específica;

VI- colaborar com as empresas inspetoras credenciadas no contato com o consumidor;

VII- adotar as medidas legais para manutenção da segurança do fornecimento de gás canalizado aos clientes no caso de terem sido reprovados nas inspeções realizadas e que não efetuaram as correções dentro do prazo previsto no Inciso IV, do art. 2º destes PROCEDIMENTOS;

VIII- manter cadastro dos clientes que tiveram seu fornecimento de gás interrompido por não estarem aptos nas inspeções obrigatórias;

IX- realizar teste do ramal interno das unidades unifamiliares e plurifamiliares, de acordo com a Instrução Normativa AGENERSA nº 055 de 10 de novembro de 2015;

X- realizar encontros para promover cursos para os síndicos sobre as questões técnicas das inspeções;

XI- arcar com os custos das inspeções de instalações prediais residenciais de gás canalizado dos consumidores beneficiários da tarifa social, sendo tais custos ressarcidos em revisão quinquenal.

Parágrafo Único - Os custos, de que trata o inciso XI deste artigo, deverão ser apresentados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, após certame entre as empresas inspetoras credenciadas que observe, dentre outros, o princípio da economicidade, para serem aprovados pela AGENERSA.

Art. 5º - A AGENERSA manterá canal aberto para reclamação sobre as inspeções realizadas, através de sua Ouvidoria.

Art. 6º - A Ouvidoria da AGENERSA informará às Concessionárias CEG e CEG RIO, às empresas inspetoras credenciadas e ao INMETRO as reclamações recebidas.

§1º - As empresas inspetoras credenciadas deverão comunicar à AGENERSA e às Concessionárias CEG e CEG RIO os responsáveis e os respectivos meios de contatos para recebimento das reclamações recebidas pela Ouvidoria da AGENERSA e pelo 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO.

§2º - As empresas inspetoras credenciadas deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos na Internet o número de contato da Ouvidoria da AGENERSA e o 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO para as inspeções obrigatórias previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014.

Art. 7º - Será exigido das empresas inspetoras credenciadas que revisitem para nova inspeção as instalações consideradas não aptas para uso e/ou com restrições, daqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de "habite-se", com base no Decreto nº 23.317/1997, e foram inspecionados com base na Lei Estadual nº 6.890/2014.

Art. 8º - As Concessionárias CEG e CEG RIO e as empresas inspetoras credenciadas, sob a responsabilidade das referidas concessionárias, envidarão esforços para que as inspeções possam ocorrer dentro do cronograma que integra a IN 113/24.

Art. 9º - Fica prorrogado o prazo da 1ª vistoria quinquenal obrigatória prevista na Lei Ordinária nº 6.890/2014, para a data de 22 de março de 2026, sendo facultado ao consumidor realizar a autovistoria predial do gás por empresa credenciada, para fins de atendimento das normas da RIP (Decreto Estadual n. 23.317/97) ou da ABNT (Lei Estadual n. 6.890/2014).

Art. 10 - A Tabela C2, do Anexo C, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 48/2015, que trata do Critério de aceitação do nível de CO no local de instalação - quarta coluna, passa a vigorar com seguinte redação: "CO menor que 15 µmol/mol".

Art. 12 - Estes PROCEDIMENTOS entrarão em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.

ANEXO I

IPG para Residencial Individual baixa pressão Referência: Rede de distribuição interna

Inspeção: Traçado

Critério de aceitação:

1) Afastamento de instalações do gás de outras instalações

Ocorrências:

1.1) Afastamentos menores que o permitido no item 3.3.3 do capítulo 1 do manual de rede de distribuição interna de gás, da Instrução Normativa AGENERSA nº. 48/2015.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Critério de aceitação:

2) Rede de gás passando somente por locais permitidos.

Ocorrências:

2.1) Rede de gás passando por locais conforme item 40 do Decreto Estadual (23.317/97-RIP)

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Inspeção: Materiais

Critério de aceitação:

3) Materiais e/ou conexões não devem ser de PVC e suportes devem ser íntegros, bem fixados e resistentes à corrosão

Ocorrências:

3.1) Existência de material em PVC Prazo: 60 (sessenta) dias.

3.2) Suportes não íntegros, mal fixados e apresentando corrosão Prazo: 90 (noventa) dias.

Inspeção: Estanqueidade

Critério de aceitação:

4) Escapamento menor que 1 L/h na rede de distribuição interna

Ocorrências:

4.1) Escapamento maior que 1 L/h e menor ou igual a 5 L/h na rede de distribuição interna Prazo: 60 (sessenta) dias.

4.2) Escapamento maior que 5 L/h na rede de distribuição interna Prazo: lacre

Inspeção: Abrigos de reguladores e/ou medidores

Critério de aceitação:

5) Estanqueidade das conexões de ligação do regulador ou dos medidores

Ocorrências:

5.1) Conexões de ligação do regulador ou dos medidores não estanques Prazo: Comunicar imediatamente ao serviço de atenção à urgência

Critério de aceitação:

6) Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo

Ocorrências:

6.1) Quando houver obstrução do acesso Prazo: 90 (noventa) dias.

6.2) Área de ventilação permanente superior ou inferior menor ao equivalente a 1/10 da área da planta baixa do abrigo de medidores

Prazo: 90 (noventa) dias.

6.3) Não existência de ventilação permanente para o exterior Prazo: 90 (noventa) dias.

Critério de aceitação:

7) Ausência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento

Ocorrências:

7.1) Existência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Critério de aceitação:

8) Ausência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior do abrigo

Ocorrências:

8.1) Existência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior do abrigo Prazo: 60 (sessenta) dias.

Referência: Aparelhos a gás Inspeção: Locais de instalação

Critério de aceitação:

9) Ambiente contendo aparelhos de circuito aberto instalado com volume maior ou igual a 6m^3

Ocorrências:

9.1) Aparelhos de circuito aberto instalados em ambiente com menos de 6m^3 Prazo: lacre

9.2) Aparelhos de circuito aberto instalados em dormitórios, box e acima de banheira com chuveiro.

Prazo: lacre

Critério de aceitação:

10) Ventilação permanente direta superior maior ou igual a 600cm^2 , inferior maior ou igual a 200cm^2 e total maior ou igual a 800cm^2 .

Ocorrências:

10.1) Inexistência de abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas.

Prazo: lacre

10.2) Área da abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas insuficientes.

Prazo: 90 (noventa) dias

10.3) Área da abertura de ventilação permanente superior ou inferior menor que a área do diâmetro da saída dos gases da combustão do aparelho de circuito aberto com chaminé e exaustão forçada.

Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

11) Ventilação indireta:

a) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com abertura de ventilação permanente no rebaixo de 1600cm² e limitada a 4m de comprimento e outra inferior de 200 cm², até 0,8 m de altura, conforme Figura 5 do Anexo IA-1.9.1 do Decreto Estadual nº 23.317/97 (RIP).

b) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com aparelhos de circuito aberto instalado e com abertura de ventilação permanente superior indireta no rebaixo de 1600cm² limitada a 4m de comprimento de rebaixo, sendo o ambiente de teto rebaixado com abertura superior permanente direta para o exterior de no mínimo 600cm², altura igual ou superior a 1,5m, e ambos os ambientes com abertura permanente inferior de no mínimo 200cm², até 0,8 m de altura, conforme Figura 3 do Anexo IA-1.9.1 do Decreto Estadual nº 23.317/97 (RIP). Para o ambiente com teto rebaixado aberturas permanentes superior e inferior somando um total de no mínimo de 800cm².

Ocorrências:

11.1) Inexistência de pelo menos uma das aberturas de ventilação indireta. Prazo: lacre

11.2) Insuficiência nas aberturas de ventilação e comprimento do rebaixo superior a 4m Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

12) Ventilação por dutos:

a) Comprimento do duto até 3 m, uma vez a área mínima da abertura inferior/superior

b) Comprimento do duto de 3 até 10 metros, 1,5 vez a área mínima da abertura inferior/superior

c) Comprimento do duto acima de 10 metros, 2 vezes a área mínima da abertura inferior/superior

Ocorrências:

12.1) Inadequação da ventilação por duto. Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

13) Ambientes com aparelhos de circuito aberto instalado, com exaustão mecânica e com abertura de ventilação inferior mínima de 600cm².

Ocorrências:

13.1) Inexistência de ventilação inferior e/ou exaustão mecânica inexistente ou inoperante

Prazo: lacre

13.2) Insuficiência na abertura de ventilação inferior Prazo: 90 (noventa) dias.

Referência: Ligação dos aparelhos a gás

Inspeção: Ligação com rede de distribuição interna

Critério de aceitação:

14) Tubo flexível de acordo com as NBR-14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955 e estanque.

Ocorrências:

14.1) Tubo flexível não estanque Prazo: lacre

14.2) Tubo flexível em desacordo com a NBR-14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955 Prazo:

60 (sessenta) dias

Critério de aceitação:

15) Registro estanque, com fácil acesso e com ventilação adequada

Ocorrências:

15.1) Registro não estanque Prazo: lacre

15.2) registro em local de difícil acesso e/ou sem ventilação Prazo: 90 (noventa) dias

Inspeção: Ligação com o sistema de exaustão

Critério de aceitação:

16) Chaminé com encaixes firmes na conexão com o aparelho e com o terminal

Ocorrências:

16.1) Conexões e encaixes não firmes Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

17) Presença de coifa ou exaustor em instalações com aparelhos de cocção com capacidade superior a 360 kcal//min

Ocorrências:

17.1) Ausência da coifa ou do exaustor Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

18) Diâmetro do duto igual ao diâmetro da saída da chaminé do aparelho

Ocorrências:

18.1) Diâmetro diferente do diâmetro da saída da chaminé do aparelho Prazo: 60 (sessenta) dias

18.2) Existência de estrangulamentos do duto em relação ao defletor do aparelho Prazo: 60 (sessenta) dias

Referência: Sistema individual de exaustão natural

Inspeção: Inspeção visual do percurso do duto de exaustão - condições gerais

Critério de aceitação:

19) Existência de chaminé e terminal instalados para aquecedores de circuito aberto e fechado com saída para área externa ou prisma de ventilação

Ocorrências:

19.1) Inexistência da chaminé instalada. Prazo: lacre

19.2) Chaminé e terminal instalados em ambiente fechado. Prazo: lacre

19.3) Inexistência de terminal instalado na extremidade chaminé Prazo: 60 (sessenta) dias

Critério de aceitação:

20) Integridade dos materiais do duto de exaustão Ocorrências:

20.1) Materiais combustíveis termo instáveis e não resistentes a corrosão Prazo: 90 (noventa) dias

20.2) Existência de rachadura, rasgos ou emendas indevidas no duto de exaustão Prazo: 60 (sessenta) dias

Critério de aceitação:

21) Altura do trecho vertical inicial maior ou igual a 35cm (com referência ao centro do duto)

Ocorrências:

21.1) Menor que 35cm Prazo: 60 (sessenta) dias

Critério de aceitação:

22) Distância do trecho horizontal e inexistência de excessos de curvas e desvios no duto de exaustão, conforme IT N°2 Decreto Estadual 23.317/97 (RIP), ou conforme manual do fabricante.

Ocorrências:

22.1) Trecho horizontal maior ao critério do Decreto Estadual 23.317/97 (RIP) Prazo: 90 (noventa) dias

22.2) Existência de excesso de curvas e desvios no trecho horizontal do duto de exaustão Prazo: 90 (noventa) dias

22.3) Trecho horizontal do duto do sistema de exaustão descendente Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

23) Inexistência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação

Ocorrências:

23.1) Existência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

24) Existência de chaminé individual para cada aparelho

Ocorrências:

24.1) Existência de interligação entre chaminés Prazo: 90 (noventa) dias

Referência: Verificação da Higiene da combustão

Inspeção: Nível de CO no local de instalação e CO_n no aquecedor a gás. Nota: Nos casos de chaminés coletivas, considerar o funcionamento simultâneo de pelo menos 60% dos aparelhos a ela conectados

Critério de aceitação:

25) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto menor que 500 ppm para gases de 2° família e menor que 1000 ppm para gases de 3° família

Ocorrências:

25.1) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto maior igual a 500 ppm para gases de 2° família e maior ou igual a 1000 ppm para gases de 3° família

Prazo: lacre

Critério de aceitação:

26) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de cocção com potência individual acima de 360 kCal/min menor que 15 ppm

Ocorrências:

26.1) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de cocção com potência individual acima de 360 kCal/min maior ou igual a 15 ppm.

Prazo: lacre

ANEXO II

IPG para Residencial coletivo baixa pressão Referência: Rede de distribuição interna Inspeção:

Traçado coletivo

Critério de aceitação:

1) Afastamento de instalações do gás de outras instalações

Ocorrências:

1.1) Afastamentos menores que o permitido no item 3.3.3 do capítulo 1 do manual de rede de distribuição interna de gás, da Instrução Normativa AGENERSA n°. 48/2015

Prazo: 90 (noventa) dias.

Critério de aceitação:

2) Rede de gás passando somente por locais permitidos.

Ocorrências:

2.1) Rede de gás passando por locais conforme item 8 do Decreto Estadual (23.317/97-RIP)

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Inspeção: Materiais

Critério de aceitação:

3) Materiais e/ou conexões não devem ser de PVC e suportes devem ser íntegros, bem fixados e resistentes à corrosão

Ocorrências:

3.1) Existência de material em PVC Prazo: 60 (sessenta) dias.

3.2) Suportes não íntegros, mal fixados e apresentando corrosão Prazo: 90 (noventa) dias

Inspeção: Estanqueidade

Critério de aceitação:

4) Escapamento menor que 1 L/h na rede de distribuição interna

Ocorrências:

4.1) Escapamento maior que 1 L/h e menor ou igual a 5 L/h na rede de distribuição interna Prazo: 60 (sessenta) dias.

4.2) Escapamento maior que 5 L/h na rede de distribuição interna Prazo: lacre

Inspeção: Abrigos de reguladores e/ou medidores

Critério de aceitação:

5) Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo.

Ocorrências:

5.1) Quando houver obstrução do acesso

Prazo: 90 (noventa) dias

5.2) Área de ventilação permanente superior ou inferior menor ao equivalente a 1/10 da área da planta baixa do abrigo de medidores

Prazo: 90 (noventa) dias

5.3) Não existência de ventilação permanente para o exterior Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

6) Ausência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento

Ocorrências:

6.1) Existência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Critério de aceitação:

7) Ausência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior abrigo

Ocorrências:

7.1) Existência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior abrigo Prazo: 60 (sessenta) dias.

Referência: Sistema coletivo de exaustão Inspeção: Inspeção visual

Critério de aceitação:

8) Existência e funcionamento do sistema de exaustão mecânica para casos de ambientes com aparelhos de circuito aberto instalado em locais sem ventilação superior.

Ocorrências:

8.1) Sistema exaustão mecânica inexistente ou inoperante

Prazo: lacre

Critério de aceitação:

9) Abertura inferior na chaminé de, no mínimo, 100 cm² para limpeza.

Ocorrências:

9.1) ausência ou insuficiência de abertura inferior para limpeza Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

10) Existência de, no máximo, duas chaminés individuais por pavimento conectado à chaminé coletiva.

Ocorrências:

10.1) Existência de mais de duas chaminés individuais por pavimento conectadas à chaminé coletiva.

Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

11) Ligação da chaminé individual na chaminé coletiva sem declives

Ocorrências:

11.1) Existência de trechos descendentes na ligação da chaminé individual à chaminé coletiva

Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

12) Existência e o correto posicionamento do terminal de chaminé no exterior da edificação.

Ocorrências:

12.1) Inexistência do terminal da chaminé coletiva no exterior da edificação Prazo: 90 (noventa) dias

12.2) Posicionamento incorreto do terminal da chaminé no exterior da edificação

Prazo: 90 (noventa) dias

ANEXO III

IPG para Comercial Individual baixa pressão Referência: Rede de distribuição interna

Inspeção: Traçado

Critério de aceitação:

1) Afastamento de instalações do gás de outras instalações

Ocorrências:

1.1) Afastamentos menores que o permitido no item 3.3.3 do capítulo 1 do manual de rede de distribuição interna de gás, da Instrução Normativa AGENERSA nº. 48/2015.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Critério de aceitação:

2) Rede de gás passando somente por locais permitidos.

Ocorrências:

2.1) Rede de gás passando por locais conforme item 40 do Decreto Estadual (23.317/97-RIP)

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Inspeção: Materiais

Critério de aceitação:

3) Materiais e/ou conexões não devem ser de PVC e suportes devem ser íntegros, bem fixados e resistentes à corrosão

Ocorrências:

3.1) Existência de material em PVC Prazo: 60 (sessenta) dias.

3.2) Suportes não íntegros, mal fixados e apresentando corrosão Prazo: 90 (noventa) dias.

Inspeção: Estanqueidade

Critério de aceitação:

4) Escapamento menor que 1 L/h na rede de distribuição interna

Ocorrências:

4.1) Escapamento maior que 1 L/h e menor ou igual a 5 L/h na rede de distribuição interna Prazo: 60 (sessenta) dias.

4.2) Escapamento maior que 5 L/h na rede de distribuição interna Prazo: lacre

Inspeção: Abrigos de reguladores e/ou medidores

Critério de aceitação:

5) Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo

Ocorrências:

5.1) Conexões de ligação do regulador ou dos medidores não estanques Prazo: Comunicar imediatamente ao serviço de atenção à urgência

Critério de aceitação:

6) Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo

Ocorrências:

6.1) Quando houver obstrução do acesso Prazo: 90 (noventa) dias.

6.2) Área de ventilação permanente superior ou inferior menor ao equivalente a 1/10 da área da planta baixa do abrigo de medidores

Prazo: 90 (noventa) dias.

6.3) Não existência de ventilação permanente para o exterior Prazo: 90 (noventa) dias.

Critério de aceitação:

7) Ausência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento

Ocorrências:

7.1) Existência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Critério de aceitação:

8) Ausência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior do abrigo

Ocorrências:

8.1) Existência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior do abrigo Prazo: 60 (sessenta) dias.

Referência: Aparelhos a gás Inspeção: Locais de instalação

Critério de aceitação:

9) Ambiente contendo aparelhos de circuito aberto instalado com volume maior ou igual a 6m³

Ocorrências:

9.1) Aparelhos de circuito aberto instalados em ambiente com menos de 6m³

Prazo: lacre

9.2) Aparelhos de circuito aberto instalados em dormitórios, box e acima de banheira com chuveiro.

Prazo: lacre

Critério de aceitação:

10) Volume de ambientes contendo aparelhos de circuito aberto com somatório das potências maior que 430 kcal/min igual ou maior ao somatório das potências em termia/hora.

Obs: 1 termia/h = 1000 kcal/h.

Ocorrências:

10.1) Volume do ambiente menor que o somatório da potência dos aparelhos instalados no local expressos em termia/hora.

Prazo: lacre

Critério de aceitação:

11) Ventilação permanente direta superior maior ou igual a 600cm², inferior maior ou igual a 200cm² e total maior ou igual a 800cm².

Ocorrências:

11.1) Inexistência de abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas.

Prazo: lacre

11.2) Área da abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas insuficientes.

Prazo: 90 (noventa) dias

11.3) Área da abertura de ventilação permanente superior ou inferior menor que a área do diâmetro da saída dos gases da combustão do aparelho de circuito aberto com chaminé e exaustão forçada

Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

12) Ventilação indireta:

a) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com abertura de ventilação permanente no rebaixo de 1600cm² e limitada a 4m de comprimento e outra inferior de 200 cm², até 0,8 m de altura, conforme Figura 5 do Anexo IA-1.9.1 do Decreto Estadual nº 23.317/97 (RIP).

b) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com aparelhos de circuito aberto instalado e com abertura de ventilação permanente superior indireta no rebaixo de 1600cm² limitada a 4m de comprimento de rebaixo, sendo o ambiente de teto rebaixado com abertura superior permanente direta para o exterior de no mínimo 600cm², altura igual ou superior a 1,5m, e ambos os ambientes com abertura permanente inferior de no mínimo 200cm², até 0,8 m de altura, conforme Figura 3 do Anexo IA-1.9.1 do Decreto Estadual 23.317/97 (RIP). Para o ambiente com teto rebaixado aberturas permanentes superior e inferior somando um total de no mínimo de 800cm².

Ocorrências:

12.1) Inexistência de pelo menos uma das aberturas de ventilação indireta. Prazo: lacre

12.2) Insuficiência nas aberturas de ventilação e comprimento do rebaixo superior a 4m Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

13) Ventilação por dutos:

a) Comprimento do duto até 3 m, uma vez a área mínima da abertura inferior/superior

b) Comprimento do duto de 3 até 10 metros, 1,5 vez a área mínima da abertura inferior/superior

c) Comprimento do duto acima de 10 metros, 2 vezes a área mínima da abertura inferior/superior

Ocorrências:

13.1) Inadequação da ventilação por duto Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

14) Ambientes com aparelhos de circuito aberto instalado, com exaustão mecânica e com abertura de ventilação inferior mínima de 600cm².

Ocorrências:

14.1) Inexistência de ventilação inferior e/ou exaustão mecânica inexistente ou inoperante

Prazo: lacre

14.2) Insuficiência na abertura de ventilação inferior Prazo: 90 (noventa) dias

Referência: Ligação dos aparelhos a gás

Inspeção: Ligação com rede de distribuição interna

Critério de aceitação:

15) Tubo flexível de acordo com as NBR-14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955 e estanque

Ocorrências:

15.1) tubo flexível não estanque Prazo: lacre

15.2) Tubo flexível em desacordo com a NBR-14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Critério de aceitação:

16) Registro estanque, com fácil acesso e com ventilação adequada

Ocorrências:

16.1) Registro não estanque Prazo: lacre

16.2) Registro em local de difícil acesso e/ou sem ventilação Prazo: 90 (noventa) dias

Inspeção: Ligação com o sistema de exaustão

Critério de aceitação:

17) Chaminé com encaixes firmes na conexão com o aparelho e com o terminal

Ocorrências:

17.1) Conexões e encaixes não firmes Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

18) Presença de coifa ou exaustor em instalações com aparelhos de cocção com capacidade superior a 360 kcal//min

Ocorrências:

18.1) Ausência da coifa ou do exaustor Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

19) Diâmetro do duto igual ao diâmetro da saída da chaminé do aparelho

Ocorrências:

19.1) Diâmetro diferente do diâmetro da saída da chaminé do aparelho Prazo: 60 (sessenta) dias

19.2) Existência de estrangulamentos do duto em relação ao defletor do aparelho Prazo: 60 (sessenta) dias

Referência: Sistema individual de exaustão natural

Inspeção: Inspeção visual do percurso do duto de exaustão - condições gerais

Critério de aceitação:

20) Existência de chaminé e terminal instalados para aquecedores de circuito aberto e fechado com saída para área externa ou prisma de ventilação

Ocorrências:

20.1) Inexistência da chaminé instalada Prazo: lacre

20.2) Chaminé e terminal instalados em ambiente fechado prazo: lacre

20.3) Inexistência de terminal instalado na extremidade chaminé Prazo: 60 (sessenta) dias

Critério de aceitação:

21) Integridade dos materiais do duto de exaustão

Ocorrências:

21.1) Materiais combustíveis termoinstáveis e não resistentes a corrosão Prazo: 90 (noventa) dias

21.2) Existência de rachadura, rasgos ou emendas indevidas no duto de exaustão Prazo: 60 (sessenta) dias

Critério de aceitação:

22) Altura do trecho vertical inicial maior ou igual a 35cm (com referência ao centro do duto)

Ocorrências:

22.1) Menor que 35cm Prazo: 60 (sessenta) dias

Critério de aceitação:

23) Distância do trecho horizontal e inexistência de excessos de curvas e desvios no duto de exaustão, conforme IT N°2 Decreto Estadual 23.317/97 (RIP), ou conforme manual do fabricante.

Ocorrências:

23.1) Trecho horizontal maior ao critério do Decreto Estadual 23.317/97 (RIP)

Prazo: 90 (noventa) dias

23.2) Existência de excesso de curvas e desvios no trecho horizontal do duto de exaustão Prazo: 90 (noventa) dias

23.3) Trecho horizontal do duto do sistema de exaustão descendente Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

24) Inexistência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação

Ocorrências:

24.1) Existência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

25) Existência de chaminé individual para cada aparelho

Ocorrências:

25.1) Existência de interligação entre chaminés Prazo: 90 (noventa) dias

Referência: Verificação da Higiene da combustão

Inspeção: Nível de CO no local de instalação e CO_n no aquecedor a gás. Nota: Nos casos de chaminés coletivas, considerar o funcionamento simultâneo de pelo menos 60% dos aparelhos a ela conectados

Critério de aceitação:

26) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto menor que 500 ppm para gases de 2º família e menor que 1000 ppm para gases de 3º família

Ocorrências:

26.1) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto maior igual a 500 ppm para gases de 2° família e maior ou igual a 1000 ppm para gases de 3° família

Prazo: lacre

Critério de aceitação:

27) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de cocção com potência individual acima de 360 kCal/min menor que 15 ppm.

Ocorrências:

27.1) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de cocção com potência individual acima de 360 kCal/min maior ou igual a 15 ppm

Prazo: lacre

ANEXO IV

IPG para Comercial coletivo baixa pressão Referência: Rede de distribuição interna Inspeção:
Traçado coletivo

Critério de aceitação:

1) Afastamento de instalações do gás de outras instalações

Ocorrências:

1.1) Afastamentos menores que o permitido no item 3.3.3 do capítulo 1 do manual de rede de distribuição interna de gás, da Instrução Normativa AGENERSA n°. 48/2015

Prazo: 90 (noventa) dias.

Critério de aceitação:

2) Rede de gás passando somente por locais permitidos.

Ocorrências:

2.1) Rede de gás passando por locais conforme item 8 do Decreto Estadual (23.317/97-RIP)
Prazo: 60 (sessenta) dias.

Inspeção: Materiais

Critério de aceitação:

3) Materiais e/ou conexões não devem ser de PVC e suportes devem ser íntegros, bem fixados e resistentes à corrosão

Ocorrências:

3.1) Existência de material em PVC Prazo: 60 (sessenta) dias.

3.2) Suportes não íntegros, mal fixados e apresentando corrosão Prazo: 90 (noventa) dias

Inspeção: Estanqueidade

Critério de aceitação:

4) Escapamento menor que 1 L/h na rede de distribuição interna

Ocorrências:

4.1) Escapamento maior que 1 L/h e menor ou igual a 5 L/h na rede de distribuição interna Prazo: 60 (sessenta) dias.

4.2) Escapamento maior que 5 L/h na rede de distribuição interna Prazo: lacre

Inspeção: Abrigos de reguladores e/ou medidores

Critério de aceitação:

5) Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo.

Ocorrências:

5.1) Quando houver obstrução do acesso Prazo: 90 (noventa) dias

5.2) Área de ventilação permanente superior ou inferior menor ao equivalente a 1/10 da área da planta baixa do abrigo de medidores

Prazo: 90 (noventa) dias

5.3) Não existência de ventilação permanente para o exterior Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

6) Ausência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento

Ocorrências:

6.1) Existência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Critério de aceitação:

7) Ausência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior abrigo

Ocorrências:

7.1) Existência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior abrigo Prazo: 60 (sessenta) dias.

Referência: Sistema coletivo de exaustão Inspeção: Inspeção visual

Critério de aceitação:

8) Existência e funcionamento do sistema de exaustão mecânica para casos de ambientes com aparelhos de circuito aberto instalado em locais sem ventilação superior.

Ocorrências:

8.1) Sistema exaustão mecânica inexistente ou inoperante Prazo: lacre

Critério de aceitação:

9) Abertura inferior na chaminé de, no mínimo, 100 cm² para limpeza.

Ocorrências:

9.1) ausência ou insuficiência de abertura inferior para limpeza Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

10) Existência de, no máximo, duas chaminés individuais por pavimento conectado à chaminé coletiva.

Ocorrências:

10.1) Existência de mais de duas chaminés individuais por pavimento conectadas à chaminé coletiva.

Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

11) Ligação da chaminé individual na chaminé coletiva sem declives

Ocorrências:

11.1) Existência de trechos descendentes na ligação da chaminé individual à chaminé coletiva

Prazo: 90 (noventa) dias

Critério de aceitação:

12) Existência e o correto posicionamento do terminal de chaminé no exterior da edificação.

Ocorrências:

12.1) Inexistência do terminal da chaminé coletiva no exterior da edificação Prazo: 90 (noventa) dias

12.2) Posicionamento incorreto do terminal da chaminé no exterior da edificação Prazo: 90 (noventa) dias